

## **ACESSO AO CRÉDITO RURAL POR AGRICULTORES FAMILIARES**

### **ACCESS TO RURAL CREDIT BY FAMILY FARMERS**

**Verônica Borges dos Santos<sup>1</sup>, Rayane Bálamo<sup>2</sup>**

1 Aluna do Curso de Agronomia

2 Professora Mestre do Curso de Agronomia

#### **Resumo**

No Brasil, a Agricultura Familiar é caracterizada pela produção diversificada de uma ampla variedade de alimentos, promovendo a geração de empregos no campo e o desenvolvimento das zonas rurais. No entanto, os agricultores familiares enfrentam a limitação de não possuir o capital necessário para expandir suas propriedades, adquirir insumos essenciais, equipamentos e incorporar tecnologias que poderiam impulsionar a produtividade. Diante disso, o Crédito Rural apresenta várias ferramentas de incentivo a essa categoria, ao qual se destaca o PRONAF que foi criado com o principal objetivo de oferecer o suporte necessário para que os agricultores familiares possam crescer. Assim, esta pesquisa tem como objetivo analisar os principais desafios do acesso ao Crédito rural para os agricultores familiares do Brasil. Esta pesquisa foi feita a partir de revisão de literatura em três etapas: a primeira consistiu no estudo exploratório sobre o tema da Agricultura Familiar e Crédito Rural. Na segunda etapa foi desenvolvida a redação das partes do artigo. A terceira e última etapa constituiu a organização, gráfica e estética e apresentação oral do trabalho. Concluiu-se que, ao mesmo tempo que existem inúmeras ferramentas de acesso ao crédito, é evidente que ainda há um gargalo em gerar informações claras e fornecer orientações específicas aos agricultores familiares. A partir dessas reflexões, é fundamental a atuação intensificada das Assistências Técnicas que tem o papel de aproximar os produtores rurais e contribuir significativamente para disseminação das informações e auxílio na obtenção do Crédito Rural.

**Palavras-Chave:** Crédito Rural; Agricultura Familiar; Desafios.

#### **Abstract**

In Brazil, Family Farming is characterized by the diversified production of a wide variety of foods, promoting the generation of jobs in the countryside and the development of rural areas. However, family farmers face the limitation of not having the necessary capital to expand their properties, acquire essential inputs, equipment and incorporate technologies that could boost productivity. Given this, Rural Credit presents several incentive tools for this category, most notably PRONAF, which was created with the main objective of offering the necessary support so that family farmers can grow. Therefore, this research aims to analyze the main challenges of access to Rural Credit for Family Farmers in Brazil. This research was carried out based on a literature review in three stages: the first consisted of an exploratory study on the topic of Family Farming and Rural Credit. In the second stage, the writing of the parts of the article was developed. The third and final stage constituted the organization, graphics and aesthetics and oral presentation of the work. It was concluded that, while there are numerous tools for accessing credit, it is clear that there is still a bottleneck in generating clear information and providing specific guidance to family farmers. Based on these reflections, the intensified performance of Technical Assistance is essential, which has the role of bringing rural producers closer together and contributing significantly to the dissemination of information and assistance in obtaining Rural Credit.

**Keywords:** Rural Credit; Family Farming; Challenges

**Contato:** veronica.santos@souicesp.com.br; rayane.balamo@edu.com.br

#### **Introdução**

Segundo a Assembleia Geral das Nações Unidas (2021), aproximadamente 80% dos alimentos consumidos no mundo são produzidos por agricultores familiares. A Agricultura Familiar produz uma diversidade de alimentos e animais, o que contribui para a estabilidade do abastecimento alimentar. Com base neste princípio, a Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agropecuário (2017) enfatiza que a agricultura é um dos alicerces fundamentais da civilização humana. É notável que esta prática tenha evoluído ao longo de centenas de anos, dando origem a diferentes modelos de produção. Neste sentido, a Agricultura Familiar surgiu como uma forma de produção agrícola, que desempenha um papel importante na garantia da segurança alimentar, na proteção dos recursos naturais e no desenvolvimento sustentável das

comunidades rurais.

No Brasil, a Agricultura Familiar representa a espinha dorsal do setor agrícola do país. Sendo caracterizada pela diversificação da produção agrícola produzindo alimentos frescos e saudáveis que abastecem os mercados locais e nacionais, promovendo a geração de empregos no campo e o desenvolvimento das zonas rurais. O Anuário Estatístico da Agricultura Familiar de 2023, divulgado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag) (2023) revela que além da produção de alimentos, a Agricultura Familiar contribui com a dinamização econômica do país, pois responde por 40% da renda da população economicamente ativa e o fomento da economia de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes, que representam 68% do total.

É importante salientar que o Brasil é

economicamente dependente do Agronegócio, pois no ano de 2022 a participação no setor alcançou 24,8% do PIB do agronegócio brasileiro como mostram os dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea/USP) (2023). É importante ressaltar que dentro deste setor a Agricultura Familiar contribui diretamente com esses resultados, pois de acordo com os dados da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), 77% das propriedades rurais no país pertencem à Agricultura Familiar. Tal fato, corrobora com a necessidade que existe de incentivar e investir no crescimento desse setor, sendo uma dessas ferramentas o Crédito Rural.

Com base nessa perspectiva, Silva, Aquino e Silva (2020) salientam que o Crédito Rural tem o papel de fomentador da Agricultura Familiar no país, pois oferece o suporte para que pequenos agricultores possam investir em tecnologia, insumos e infraestrutura, aumentando sua produtividade e competitividade no mercado. Desta forma, o acesso a crédito se torna uma política pública essencial para garantir o crescimento e a estabilidade da Agricultura Familiar do país.

A partir deste princípio, pode-se citar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) como principal ferramenta do Crédito Rural para os agricultores familiares. Em função disso, Araújo (2018) observa que o crédito fornecido por meio do PRONAF contribui, de forma clara, para fomentar a modernização dos setores, agrícola e pecuário, assim como aprimorar a utilização de novas tecnologias oriundas dos investimentos e do custeio para a expansão prática da produtividade em cada segmento. Ademais, busca ampliar o emprego e a renda na economia agrícola no segmento.

A partir desta constatação, esta pesquisa tem como objetivo analisar os principais desafios do acesso ao Crédito Rural para os agricultores familiares do Brasil. Assim como, entender as bases históricas da Agricultura Familiar, o histórico do Crédito Rural, os principais programas voltados para o agricultor familiar, a atuação do PRONAF e o papel das Assistências Técnicas e instituições financeiras no acesso ao Crédito Rural.

## **Revisão de Literatura**

### **1. Evolução da agricultura brasileira**

A história da agricultura brasileira teve início com a colonização portuguesa no século XVI, por meio das capitânicas hereditárias, pela qual a Coroa destinava grandes extensões de terras para os donatários, estes recebiam o direito de

exploração das terras em troca de tributos pagos para Portugal. Os donatários subdividiam seus lotes de terras em sesmarias, aumentando a concentração das terras brasileiras nas mãos dos nobres da corte portuguesa (SILVA, AQUINO e SILVA, 2014).

Roos (2018) observa que a atividade agrícola do país era praticada em forma de monoculturas, com destaque para a cana-de-açúcar. Neste período a agricultura não estabelecia grande expressividade, porém foi através das plantações de café, no século XVIII, que se iniciou a produtividade agrícola do Brasil. Em ambos os períodos históricos a principal e única mão de obra era escrava.

Segundo Silva, Aquino e Silva (2014) em 1850, com o Brasil já independente de Portugal, o Império brasileiro começava a demonstrar uma crescente preocupação em relação à busca dos escravos por sua liberdade. Além disso, havia uma pressão cada vez mais intensa por parte dos britânicos para substituir a mão-de-obra escrava por trabalhadores assalariados. Com o objetivo de evitar que, uma vez libertos, os escravos tomassem posse das terras, foi promulgada a primeira legislação de terras do país, a lei nº 601, de 1850. Curiosamente, essa lei não foi concebida por D. Pedro II como uma solução para o problema da concentração de terras dos latifundiários, mas, pelo contrário, ela formalizou e legalizou essa situação.

De acordo com Wanderley (2015), entre os anos de 1822 no qual vigorava a legislação fundiária colonial de origem portuguesa, que perdeu sua legitimidade após a independência nacional em 1850 quando foi substituída pela lei nº 601, criou-se um intervalo de tempo durante o qual apenas a posse efetiva da terra tinha validade. Esse “vazio” legal facilitou, na época, a ocupação não oficial dessas terras, ou seja, sem título de propriedade, por pequenos agricultores que as cultivavam tanto para seu próprio sustento quanto para o mercado.

O conceito de “sistema de posse” persistiu mesmo após a promulgação da lei de terras de 1850. Isso ocorreu porque as extensas propriedades que foram estabelecidas próximas à costa desde os primórdios da colonização deixaram vastas áreas mais distantes que não tinham uma clara apropriação jurídica. Essas áreas distantes também podiam ser ocupadas por camponeses conhecidos como “posseiros” (WANDERLEY, 2015).

Nesse processo a posse de terras e a falta da distribuição justa das propriedades passou a ser discutida amplamente pelos camponeses que eram expulsos de suas propriedades pelos

grandes latifúndios. Nesse contexto, surgem movimentos como Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), o Movimento Sindical Rural, além do Movimento Sem Terra (MST), que começou a se organizar no final da década de 1970, à medida que camponeses desprovidos de terras resistiam às iniciativas governamentais relacionadas à colonização e reforma agrária. Na verdade, essas políticas visavam principalmente a colonização, sem uma real intenção de transformar a estrutura fundiária do país (BALDI e ORSO, 2013).

No que diz respeito às políticas agrárias no país, estas passaram por inúmeras transformações ao longo das décadas, variando em termos de prioridade em cada governo. Os principais marcos são o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), que foi instituído no início do Governo Militar, e, posteriormente, o I Plano Nacional da Reforma Agrária, criado em 1985. As pressões exercidas sobre o governo de Fernando Henrique Cardoso levaram a esforços para atenuar o conflito agrário. Durante seu primeiro mandato (1995-1998), houve um foco na criação de assentamentos, resultando em um dos períodos com maior número de assentamentos de famílias na história da reforma agrária recente no Brasil (CATTELAN, MORAES e ROSSONI, 2020).

Cabe ressaltar que de acordo com o Estatuto da Terra Lei nº 4.504 de 1964, considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, de modo a atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Outro conjunto de questões diz respeito às referências ao campesinato que adquiriu dupla conotação, pois se por um lado, o campesinato é frequentemente caracterizado como uma forma tradicional de agricultura realizada em pequena escala, com recursos limitados e uma conexão reduzida com áreas urbanas e o mercado. Por outro lado, o termo "camponês" carrega conotações políticas devido à associação com o movimento camponês e a perseguição sofrida durante os governos militares nos anos de 1964 a 1985. Para evitar essa associação, termos como "pequenos produtores", "agricultores de subsistência" e "produtores de baixa renda" foram oficialmente adotados, embora fossem imprecisos e pejorativos (WANDERLEY, 2015).

Picolotto (2014) destaca ainda, que a partir da criação da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 2006 foi adotada oficialmente pelo Estado a categoria de "Agricultura Familiar" como "categoria profissional", na qual foram definidas as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar. A partir desse princípio esta

mesma lei em seu artigo 3º caracteriza os agricultores familiares como:

- I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Cabe destacar como aspecto relevante a classificação das áreas rurais em: pequena propriedade com áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais, respeitada a fração mínima de fracionamento; média propriedade são aquelas com área superior 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais e as grandes propriedades que possuem áreas superiores a 15 (quinze) módulos fiscais de acordo com a Lei 13.465/2017 Instrução Especial nº 5/2022.

Portanto, conclui-se que o Brasil, desde o período da colonização até os dias atuais, passou por inúmeras transformações tanto em seu modelo de distribuição de terras quanto na estrutura da Agricultura Familiar.

## 2. Desenvolvimento do Crédito Rural no Brasil

Institucionalizado a partir da lei nº 4.829 de 1965 o Sistema Nacional de Crédito Rural- SNCR, teve como principal objetivo o fortalecimento do Agronegócio brasileiro, possibilitando o estímulo a investimentos nas propriedades por meio da compra de máquinas e equipamentos agrícolas, compra de insumos para as lavouras, industrialização e a comercialização dos produtos agropecuários. Atualmente, o Crédito Rural continua sendo a principal ferramenta para o desenvolvimento da agricultura no Brasil (MENDONÇA *et al.*, 2022).

Mendonça *et al.* (2022) destacam que até o ano de 1965, a única instituição financeira que operava com o Crédito Rural era o Banco do Brasil, por meio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (Crai), que foi criada durante o regime do Estado Novo em 1937.

Apesar da criação do SNCR ter sido um grande avanço para o fomento do agronegócio brasileiro, observou-se que existia uma grande dificuldade para o acesso ao Crédito Rural pelos agricultores familiares, visando atender a essa necessidade o governo institucionalizou por meio do decreto nº 1.946, de 1996 o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (BUSTAMANTE, 2022).

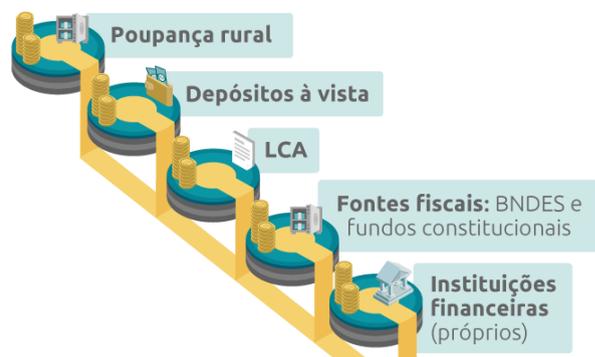
Conforme disposto no Manual de Crédito Rural (MCR) as fontes de recursos para crédito são classificadas de acordo com as suas origens, que são os recursos controlados pelo governo e os recursos de taxas livres. Os recursos obrigatórios para o Crédito Rural são derivados de normas de exigibilidade e subexigibilidade que impactam bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal (Caixa). Essas instituições devem alocar 34% dos depósitos à vista em operações de Crédito Rural. Especificamente, pelo menos 15% desse valor deve ser usado em operações de custeio pelo Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e um mínimo de 20% pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Além disso, as instituições financeiras também têm a obrigação de aplicar 65% dos depósitos de poupança rural em Crédito Rural. Os bancos que devem cumprir essa regra são o Banco da Amazônia (Basa), Banco do Brasil (BB), Banco do Nordeste (BNB), Bancos Cooperativos e integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), quando envolvidos com Crédito Rural. Dentro desta exigibilidade, ao menos 95% dos recursos devem ser destinados a financiamentos para armazenagem, beneficiando produtores rurais e cooperativas agropecuárias (ARAÚJO e LI, 2018).

Araújo e Li (2015) observam ainda que se as instituições financeiras não cumprirem os direcionamentos estabelecidos, estarão sujeitas a penalidades que incluem o pagamento de multas ou a esterilização de recursos, sem remuneração, no Banco Central do Brasil (BCB) pelo período de um ano.

É importante destacar que, o MCR define como fontes de recursos para o Crédito Rural as seguintes: os de Poupança Rural que é percentual dos recursos captados em poupança rural pelos bancos autorizados; os Fundos Constitucionais de financiamento regional; os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé); recursos próprios de cooperativas e bancos; e os captados por Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), como pode ser observado na figura 01 abaixo:

## De onde vem o dinheiro?



**Figura 01.** Demonstração da origem dos recursos de Crédito Rural (Frente Parlamentar da Agropecuária, 2022)

Deve-se ressaltar que às operações com recursos controlados, contam com maiores benefícios para os produtores rurais, como taxas de juros mais baixas, uma vez que a taxa de juros aplicada pela instituição financeira é definida pelo Governo, além de prazos mais flexíveis. Já os recursos não controlados de taxas livres são recursos que as instituições financeiras destinam para o Crédito Rural, na qual, a própria instituição financeira define as taxas de juros, que costumam ser mais altas, e com prazos mais curtos (MENEZES, 2021).

Dos programas de Crédito Rural implementados ao longo dos anos pelo Governo, atualmente, dois dos principais programas são o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP). Para que os produtores possam ser enquadrados nestes programas, estes são classificados de acordo com a renda agropecuária bruta anual, sendo o pequeno produtor com renda bruta familiar de até quinhentos mil reais, o médio com renda bruta anual até três milhões e o grande produtor com renda superior a três milhões, conforme o atual Plano Safra (2023/2024).

Cabe destacar que as operações de crédito podem ser divididas em quatro linhas, que são elas: 1) Custeio - utilizada para custear as despesas da safra, aquisição de animais e os custos para manutenção destes; 2) Investimento - tem como foco a compra de máquinas e equipamentos agrícolas, reforma de pastagens ou quaisquer investimentos feitos na propriedade que gerem benefícios por mais de um ciclo produtivo; 3) Comercialização - é utilizada para proteção dos preços, tanto para compra ou venda de produtos, pois garante ao produtor um tempo de estocagem maior do produto, até que os preços estejam de acordo com o seu planejamento para venda; 4) Industrialização - voltado para produtores rurais e

cooperativas de produtores que desejam industrializar produtos agropecuários em suas propriedades rurais (MENDONÇA *et al.*, 2022).

De acordo com Petersen (2022), como forma de impulsionar o desenvolvimento da agricultura do país através da implantação de novas tecnologias e a modernização do campo, o governo no ano de 2003, anunciou a criação do Plano Safra. O Plano Agrícola e Pecuário (PAP) ou Plano Safra se inicia no primeiro dia de julho e finaliza em junho do ano seguinte, esse é o período que acompanha o calendário das safras agrícolas no Brasil. Nesse período o governo lança um conjunto de medidas e incentivos para promover a produção e o crescimento sustentável no campo durante os doze meses seguintes.

Nesse sentido, o Crédito Rural tem sido de grande relevância para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro, e sem ele, possivelmente esse setor não teria evoluído tanto e ainda continuar em pleno desenvolvimento.

### **3. Importância do PRONAF na Agricultura Familiar**

O setor agrícola brasileiro tem ganhado cada vez mais espaço no mercado internacional e nacional, nesse cenário a Agricultura Familiar desempenha um papel crucial na segurança alimentar, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento econômico do país, uma vez que 77% das propriedades rurais são de agricultores familiares segundo pesquisa realizada pelo Censo Agropecuário 2017-2018, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Deve-se ressaltar que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é um dos exemplos mais significativos de apoio a esse setor. O PRONAF oferece financiamentos com taxas de juros mais baixas, prazos estendidos e limites de crédito adequados às necessidades dos agricultores familiares. Tem como principal finalidade “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda” (Decreto 1.946, de 28 de junho de 1996).

Segundo o Manual de Crédito Rural (MCR) para que o produtor familiar possa ter acesso ao Crédito Rural eles são enquadrados nas seguintes categorias: grupos A, A/C, B e V agricultores familiares e outros. Classificam-se no grupo A, os assentados pelo Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e os povos indígenas e comunidades quilombolas. O grupo A/C é composto pelos assentados do PNRA ou

dos beneficiários do PNCF os Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas que tenham contratado a primeira operação de crédito no grupo A mas que não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio grupo A/C. Do mesmo modo, no grupo B, são beneficiários os produtores cuja renda familiar anual não seja superior a R\$40 mil, e que não contem com trabalhadores assalariados permanentes. Por fim, o grupo V são agricultores familiares com renda familiar anual de até R\$ 500 mil.

De acordo com o MCR, as linhas de Crédito Rural no âmbito do PRONAF são elas :

1º PRONAF (Custeio), que tem como finalidade financiamento a itens de custeio relacionados à atividade agrícola ou pecuária desenvolvidas.

2º PRONAF Mais Alimentos que financia investimentos de estrutura de produção e serviços.

3º PRONAF Mulher fornece Crédito Rural para a mulher agricultora integrante de unidade familiar de produção enquadrada no PRONAF, independentemente do estado civil;

4º PRONAF Jovem tem como objetivo o crédito voltado para investimento nas atividades de produção, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos, entre outros requisitos;

5º PRONAF Semiárido visa promover investimentos sustentáveis, implantando e ampliando, recuperando ou modernizando a infraestrutura produtiva, com foco na sustentabilidade dos ecossistemas do semiárido;

6º PRONAF Floresta tem como objetivo o financiamento de atividades referentes à implantação e manejo de sistemas agroflorestais;

7º PRONAF Agroecologia disponibiliza o financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos;

8º PRONAF Industrialização financiar custeio do beneficiamento e industrialização da produção, aquisição de embalagens e demais produtos utilizados na indústria que o recurso é destinado;

9º PRONAF Agroindústria é o financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas e jurídicas, e a cooperativas para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola,

extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural;

10º PRONAF cotas – partes que é o financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do PRONAF associados a cooperativas de produção rural.

A partir desses princípios, é possível concluir que apesar do governo oferecer os programas de Crédito Rural voltados para a Agricultura Familiar ainda existem muitos entraves para que os pequenos produtores obtenham este recurso, como políticas públicas que garantam a homogeneidade da distribuição dos recursos entre os produtores e entre as regiões brasileiras.

#### **4. Políticas públicas complementares ao PRONAF**

Além do PRONAF, o governo brasileiro disponibiliza políticas públicas e programas de incentivo à Agricultura Familiar, procurando fornecer apoio e fortalecer esse setor. Esses esforços visam promover a sustentabilidade no setor agrícola e contribuir para o desenvolvimento econômico e social de áreas rurais. Ao investir nesses segmentos, busca-se garantir a diversificação da produção agrícola, promover a segurança alimentar e estimular práticas agrícolas mais sustentáveis.

Até a década de 1990 a Agricultura Familiar era um segmento esquecido que passou a ganhar destaque no contexto das políticas públicas com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Juntamente com a criação do PRONAF surgiu a necessidade de formalizar o público beneficiário, que se tornou possível a partir da implementação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Ao longo do tempo, a DAP, inicialmente concebida como um requisito de acesso ao Pronaf, evoluiu para um documento essencial de identificação e qualificação de uma categoria específica: os agricultores familiares. Isso possibilitou o acesso a diversas outras políticas públicas voltadas para esse segmento.

Em 2002, foi instituída pela Lei nº 10.420 o Seguro Safra, posteriormente conhecido como Fundo de Garantia-Safra com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão de fenômenos de estiagem ou excesso hídrico reconhecendo as particularidades da atividade agrícola de cada região.

Em 2003, no contexto do Programa Fome Zero, a Agricultura Familiar recebeu um novo impulso com o estabelecimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696. O PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a Agricultura Familiar: 1) o programa faz aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, dispensando o processo de licitação, e os distribui para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, como escolas, creches e asilos, para garantir a segurança alimentar e nutricional desses grupos; 2) contribui para a constituição de estoques públicos sua subsequente comercialização no mercado de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da Agricultura Familiar. Vale ressaltar que em 2021, por meio da Lei nº 14.284, o PAA foi substituído pelo Programa Alimenta Brasil.

No ano de 2003 também foi instituído o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), por meio do decreto nº 4.892. O programa foi criado a partir de uma série de legislações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA). O PNCF ficou conhecido popularmente como “Terra Brasil”, e teve como principal objetivo a organização do setor agrário do país ao oferecer diferentes linhas de Crédito Rural para que os pequenos agricultores, sem-terra ou com pouca terra pudessem ter acesso à terra e investir em melhorias para as suas propriedades.

Por meio desse programa, busca-se proporcionar apoio financeiro e Assistência Técnica para que esses agricultores possam adquirir terras e desenvolver suas atividades produtivas de forma sustentável, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais.

Em 2004, foi estabelecido o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) ou Proagro Mais, que alterou as disposições já vigentes do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) por meio da Resolução nº 3.234 do Banco Central. O seguro Proagro Mais diferentemente do seguro Garantia-Safra é destinado a auxiliar os pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) atendendo todas as regiões do país contra perdas na produção oriundas, por exemplo, de eventos climáticos como secas, chuvas excessivas, geadas, pragas e doenças sem métodos reconhecidos de combate. Além disso, o seguro cobre as operações de Crédito Rural ou de recursos próprios, conforme estabelecido pela Lei nº 12.058/2009.

Já no ano de 2006 foi criado o Programa de

Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) por meio do decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, baseado na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). De acordo com o decreto o PGPAF tem por objetivo assegurar a remuneração dos custos de produção aos agricultores familiares financiados pelo PRONAF por ocasião da amortização ou da liquidação de suas operações de crédito junto aos agentes financeiros. Essa garantia consiste na concessão de bônus de desconto, representativo da diferença entre os preços de garantia estabelecidos anualmente e os preços de comercialização praticados no período anterior à amortização ou liquidação do financiamento.

De acordo com o parágrafo 2º, o preço de garantia mencionado no artigo 3º, parágrafo 3º, inciso II, alínea "d", será determinado com base no custo de produção variável de cada produto, calculado conforme a metodologia estabelecida pelo Comitê Gestor do PGPAF. Esse preço será ajustado para cima ou para baixo em até dez por cento, mas não poderá ser inferior ao preço mínimo definido anualmente pelo Governo Federal para o produto em questão.

No que se refere a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) esta teve início no ano de 1943 com a criação da Comissão de Financiamento de Produção (CFP), precursora da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Simultaneamente à formação da CFP, foi estabelecida a política de preços mínimos, marcada pela fixação dos primeiros preços mínimos em 1945. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, atualmente em vigor, estabelece diretrizes para a determinação de preços mínimos e para a condução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários.

Costa (2015), defende que essa política tem como objetivo oferecer suporte ao produtor rural, garantindo um preço mínimo de comercialização para seus produtos, o que ajuda a mitigar possíveis prejuízos decorrentes de quedas nos preços de mercado. Ela desempenha um papel significativo na política agrícola brasileira, influenciando diretamente as decisões dos agricultores quanto ao plantio e contribuindo para suavizar as flutuações de preços comuns no mercado agrícola. Por meio de mecanismos como a Aquisição do Governo Federal (AGF) e o Empréstimo do Governo Federal (EGF), o governo intervém comprando o excedente de produção ou financiando a estocagem quando os preços de mercado estão abaixo do preço mínimo estabelecido.

Em 2009, com a Lei nº 11.947 foi criado o Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE) que representou mais uma oportunidade de comercialização dos produtos provenientes da Agricultura Familiar, pois o programa tem como determinação de que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo programa sejam destinados à aquisição direta de alimentos provenientes da Agricultura Familiar. Esta política pública é supervisionada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão autárquico vinculado ao Ministério da Educação (MEC), oferece suporte suplementar a todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas e comunitárias em todo o país. De acordo com os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (MEC, 2014).

Ainda no ano de 2009 foi criado por meio da Portaria nº 45 o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar (SIPAF) que no ano de 2018 foi substituído pelo Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) através da portaria nº 654.

Esse programa é crucial para o fortalecimento da identidade dos agricultores familiares, pois proporciona segurança aos consumidores, assegurando a origem dos produtos e transmitindo confiança na qualidade e nas práticas de produção aumentando a visibilidade dos produtores familiares. Atualmente há sete tipos de selos: SENAF Demais Agricultores; SENAF Mulher; SENAF Juventude; SENAF Empresas; SENAF Indígena; SENAF Quilombola e SENAF Sociobiodiversidade (PEDROSO, GARBOSA e ANTIQUEIRA, 2023).

Nesse percurso é importante lembrar que apenas no ano de 2006 o Censo Agropecuário passou a incluir a Agricultura Familiar em sua análise e, mais tarde, divulgou os primeiros resultados sobre a estrutura e a situação desse setor no Brasil.

Outra política importante é implementada através da Lei nº 12.188 no ano de 2010, foi a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER) que tem como objetivo a organização e a execução dos serviços de Assistência Técnica (ATER) ao público beneficiário a fim de promover a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, apoiando o processo de modernização da agricultura, inserindo-se nas estratégias voltadas à política de industrialização do país. Essas ações são desenvolvidas com base nas políticas da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) e nos

Programas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que são ajustados conforme as demandas específicas da Agricultura Familiar para cada Plano Safra da Agricultura Familiar.

Ainda em 2017, mais de dez anos após a instituição da Lei nº 11.326, foi publicado o Decreto nº 9.064, posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.688 em 2021, regulamentando a Lei da Agricultura Familiar. Assim, os critérios de enquadramento do público beneficiário das políticas públicas voltadas para os agricultores familiares tornaram-se quantificáveis e mais objetivos. O Decreto também abordou a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e instituiu o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). A partir desse Decreto, o CAF substituiu a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) na identificação e qualificação dos beneficiários da Agricultura Familiar, além de facilitar o acesso às políticas públicas do setor (BRAGA e FIALHO, 2021).

A figura 02 abaixo ilustra a linha do tempo das políticas públicas criadas no decorrer dos anos para incentivo desse setor:



Figura 02. Linha do tempo de desenvolvimento de políticas públicas complementares ao PRONAF.

Apesar da instituição de leis, decretos e programas de incentivo aos agricultores familiares, uma grande parte do setor ainda não tem acesso a estas políticas e enfrenta desafios para ter acesso ao Crédito Rural, tecnologias e mercados de forma sustentável. É indispensável que as políticas públicas continuem evoluindo para atender às necessidades específicas desse setor, garantindo suporte para a Agricultura Familiar, prosperar e contribuir para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural no Brasil.

## 5. Desafios no acesso ao Crédito Rural

Nesse percurso é importante lembrar que o desenvolvimento do Crédito Rural, sobretudo para

os agricultores familiares, é uma política pública crucial de fomento à economia brasileira. No entanto, apesar desse grupo ser protagonista no fornecimento e abastecimento de alimentos do país, eles frequentemente enfrentam uma série de desafios no acesso a recursos para melhorias das suas propriedades, dentre estes o Crédito Rural.

Em 2021, o SENAR aplicou uma pesquisa com mais de 4.300 produtores atendidos pelo Programa de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), na abordagem foi constatado que os produtores rurais enfrentam muitos desafios para acesso ao Crédito Rural nos quais se destacam: a falta de documentação das propriedades, a inexistência de garantias a serem ofertadas, a carência de informações, o excesso de burocracia e os altos custos para registro em cartório.

Mendonça *et al.* (2022), por exemplo, chamam atenção para as documentações básicas que é exigida para que o produtor rural se enquadre no PRONAF que são: a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF-PRONAF), Imposto Territorial Rural (ITR) negativa, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), CAR da propriedade rural ativo e os documentos da propriedade rural, como a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel e também são exigidos os documentos que comprovem a posse da propriedade.

No Brasil, a regularização fundiária e a falta de garantias ainda são um dos grandes entraves para que os agricultores familiares tenham acesso ao Crédito Rural, pois, ainda existem muitas propriedades rurais que não estão regularizadas ou que os proprietários não possuem as documentações que comprovem a posse destas. Além disso, as instituições financeiras solicitam como garantia a propriedade para as operações de crédito, como forma de mitigar riscos, e uma vez que não existe a titularidade das terras torna-se praticamente impossível o acesso ao crédito pelos produtores familiares (DIAS *et al.*, 2021).

De acordo com Lima *et al.* (2019), a falta de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que oriente os agricultores familiares sobre os programas governamentais disponíveis, às instituições financeiras que podem oferecer o Crédito Rural e os requisitos necessários para se qualificar nesses programas. A ausência de informações claras e acessíveis cria uma barreira significativa para o acesso ao Crédito Rural pelos agricultores menos desenvolvidos.

Outro fator limitante é o excesso de burocracia e os altos custos cartoriais que são procedimentos demorados, complexos e

necessitam de muitas documentações. Esse excesso de burocracia, em muitos casos, desencoraja os agricultores que buscam o crédito, que procuram alternativas informais ou até mesmo impedindo-os de investir nas suas propriedades (ATeG SENAR, 2022).

Desta forma, é fundamental que sejam adotadas medidas que facilitem e promovam de maneira mais eficiente o acesso ao Crédito Rural pelos produtores familiares.

## **7. O papel das Assistências Técnicas no Acesso ao Crédito Rural**

Dentre as principais ferramentas de incentivo à Agricultura Familiar brasileira se destaca a Assistência Técnica e o Crédito Rural, pois fornecem o suporte necessário para desenvolvimento de práticas agrícolas eficientes e o capital necessário para que estas práticas sejam implementadas nas propriedades. No que se refere às Assistências Técnicas no Brasil, as principais que podem ser citadas são as Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), as empresas de vendas de produtos agrícolas e as cooperativas de agricultores.

Em relação ao surgimento dessas instituições no Brasil, o seu processo de evolução se inicia na década de 1940 com a extensão rural, mais especificamente em 1948, com a criação da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR) no estado de Minas Gerais (MG), fruto de convênios estabelecidos entre o Brasil e os Estados Unidos (EUA), por meio da Associação Internacional Americana para o Desenvolvimento Social e Econômico (AIA), por influência de empresas privadas norte-americanas, a exemplo do grupo *Rockfeller* (GURGEL, NUNES e SILVA, 2022).

Conforme aponta Castro (2015), a ACAR foi estruturada de acordo com o modelo norte-americano de difusão de inovações onde os institutos de extensão rural tinham como função servir de interlocutores entre os agricultores e as instituições geradoras de inovação para a agropecuária. Essas relações se materializam na forma da vinculação dos agricultores aos mercados de financiamento, de insumos, de comercialização e Crédito Rural.

Castro (2015), destaca ainda que rapidamente foram criadas instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) em vários estados brasileiros, seguindo o modelo da ACAR de Minas Gerais. Essas instituições forneciam Assistência Técnica no meio rural e elaboravam projetos de desenvolvimento agrícola

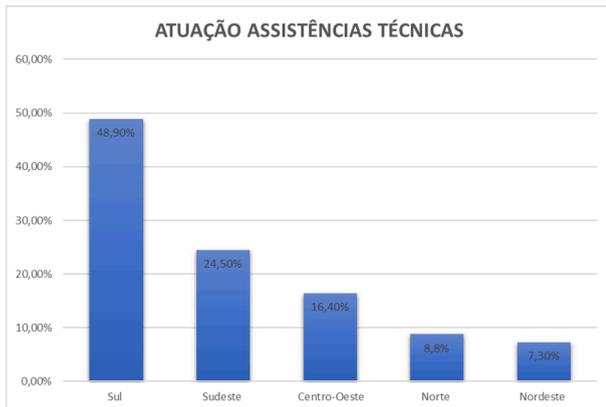
para os produtores conseguirem acesso ao Crédito Rural subsidiado, que foi o principal instrumento de desenvolvimento rural do Governo Brasileiro entre o início dos anos 1960 e 1986, especialmente marcado pelo advento da Revolução Verde.

Em 1975, o Estado criou a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (Embrater). A partir desse momento, a ABACAR foi incorporada pela Embrater, e as Acars (instituições estaduais de Ater) passaram a ser chamadas de Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) e se subordinavam ao controle da Embrater para receber auxílio financeiro desta. Enquanto a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), criada no ano anterior (1974), cuidava da inovação agropecuária, caberia, a partir de então, a Embrater a difusão da inovação no ambiente rural (CASTRO e PEREIRA, 2017).

A partir dos meados dos anos de 1980, outras organizações passam a prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, dentre elas, estão Organizações Não Governamentais (ONGs), cooperativas e organizações de movimentos sociais. Diante desse cenário, o Governo Federal, por meio da Embrater, organiza a extensão rural do país pelo Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (Sibrater) (GOMES, OLIVEIRA e PEREIRA, 2015).

Gomes, Oliveira e Pereira (2015) ressaltam que, durante o governo do presidente Fernando Collor de Mello, em 1990, o Estado extinguiu a Embrater e o Sibrater por meio do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro. Isso resultou em uma crise sem precedentes na Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) brasileira, afetando especialmente os estados e municípios mais pobres do país, além dos pequenos agricultores, que tinham menos acesso aos serviços de ATER oferecidos por instituições públicas em crise.

Em relação à atuação da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), os dados do Censo Agropecuário realizado em 2017/2018 revelam que apenas 18,2% dos agricultores familiares brasileiros têm acesso a esse serviço. Dentre esses, 48,9% estão na região Sul, 24,5% na região Sudeste, 16,4% na região Centro-Oeste, 8,8% na região Norte e 7,3% na região Nordeste, conforme figura 3 abaixo:



**Figura 03.** Gráfico de distribuição da atuação das ATERs no Brasil ( Censo Agropecuário, 2017).

Castro (2015) aponta que no Rio Grande do Sul e Paraná, as Emater são bastante atuantes e demandadas pelos agricultores, pois nessas regiões o perfil médio dos empreendimentos agrícolas é diferente do de outras regiões, como o Centro-Oeste. No que se refere à região Centro-Oeste, a atuação da Assistência Técnica Pública aos produtores rurais, pequenos, médios ou grandes é bem mais restrita.

Em outra linha, Castro (2015) enfatiza que outro fator de grande importância na diferença entre as regiões com relação à Assistência Técnica é o papel das cooperativas de produtores rurais. No Sul do Brasil, a adesão dos agricultores ao sistema cooperativista é mais significativa em comparação com outras regiões do país. Essa maior taxa de adesão resulta em um papel mais proeminente das cooperativas na oferta de Assistência Técnica para seus associados. Esse cenário é particularmente evidente no Paraná, onde a participação das cooperativas na prestação de serviços de assistência para os agricultores é notável.

Já a região nordeste apresenta um cenário diferente, uma vez que segundo levantamento realizado pelo IBGE (2017) 42,2% dos dirigentes familiares não sabem ler e escrever. Por mais que esse valor pareça alto houve uma melhora pois dados de do Censo de 2006 destacam que esse número era de 58%.

Aquino, Alves e Vidal (2017), reforçam que o alto índice de analfabetismo é um grave problema social que tem várias implicações negativas para os agricultores familiares, uma vez que prejudica a produtividade agrícola, pois resulta na não adoção de novas técnicas e a utilização incorreta de práticas no processo produtivo. Isso leva a perdas na produção e baixos rendimentos, uma vez que os agricultores não conseguem aproveitar as inovações tecnológicas disponíveis.

Neste sentido, Cruz, Jesus e Bacha (2015)

enfatizam a importância do PRONAF para os agricultores familiares. No entanto, o simples fornecimento de crédito não é suficiente se os agricultores não possuírem os conhecimentos técnicos essenciais para aprimorar sua produção. Desta forma, uma medida para promover o PRONAF, é a inclusão da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), uma vez que estas contribuem para que o agricultor familiar tenha conhecimento da documentação necessária para acessar o Crédito Rural, o que é um dos principais obstáculos enfrentados pelos agricultores no acesso a esse programa.

Deste modo, para que o Crédito Rural seja uma ferramenta efetiva para os agricultores familiares é necessário que ocorra uma expansão de programas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), garantindo cobertura em todas as regiões rurais do país. Isso pode ser feito por meio de parcerias com instituições públicas, privadas, ONGs especializadas em agricultura e cooperativas.

## 8. Instituições Financeiras de Acesso ao Crédito Rural

Na opinião de Büttenbender, Berkmann e Sparemberger (2022) a Agricultura Familiar exerce um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do Brasil. Apesar disso, por décadas, os agricultores familiares foram marginalizados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), devido à falta de interesse dos bancos em operar com os agricultores familiares, em razão da ausência de garantias reais, bem como pela falta de ação política do próprio governo. Nesse sentido, surgiram as cooperativas de crédito como uma resposta às necessidades e desafios enfrentados por estes, que operavam em condições desfavoráveis de mercado e enfrentavam dificuldades para acessar recursos e tecnologias necessárias para melhorar sua produção e renda.

As cooperativas surgiram na Inglaterra no meio capitalista do século XIX como uma reação às consequências da doutrina liberal e individualista, ao aumento da fome e do estado de miséria e penúria em que se encontrava a maior parte da classe trabalhadora. No dia 21 de dezembro de 1844, foi fundada, em Rochdale, uma sociedade cooperativa por 28 tecelões, sendo, destes, uma tecelã, com a finalidade de melhorar a situação econômica dos mesmos (REISDORFER, 2014).

Já as primeiras cooperativas de crédito foram criadas no século XIX na Alemanha e ficaram conhecidas como cooperativas de Raiffeisen, em homenagem a seu criador e eram tipicamente rurais (BÜTTENBENDER,

BERKMANN e SPAREMBERGER, 2022).

No Brasil, a primeira cooperativa a ser criada foi a Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica, em Limeira, São Paulo. Tal fato ocorreu no ano de 1891. O cooperativismo veio a se consolidar no Brasil com a vinda dos imigrantes alemães, italianos e japoneses, que se estabeleceram no sul e sudeste do país. No entanto, somente a partir de 1902 é que se inicia um movimento genuíno do tipo Raiffeisen (Sistema alemão de Crédito Rural), através de Caixas Rurais, surgidas no Rio Grande do Sul, tendo como grande colaborador o padre suíço Theodor Amstad, que trabalhou entre os colonos alemães (REISDORFER, 2014).

A primeira cooperativa de crédito fundada no Brasil e na América Latina foi a de Nova Petrópolis no Rio Grande do Sul, a SICREDI Pioneira RS, sendo atualmente uma das maiores do país e na ocasião denominada "Caixa de Economia e Empréstimos Amstad" (MEINEN e PORT, 2014).

Segundo Barbosa (2015) os ramos do cooperativismo são divididos em: Agropecuário, Crédito, Transporte, Saúde, Consumo, Infraestrutura, Trabalho, Produção de Bens e Serviços.

Já as sociedades cooperativas de crédito são classificadas como: cooperativas singulares, formadas por, no mínimo, 20 pessoas; as centrais ou federações, formadas por, no mínimo, três cooperativas singulares, e as confederações, formadas por, no mínimo, três centrais e/ou federações. Nos estados da federação, as cooperativas brasileiras são filiadas às organizações de cooperativas estaduais, que formam a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), órgão que congrega e representa as cooperativas em todo o Brasil conforme a lei Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Atualmente, as principais cooperativas de crédito brasileiro estão organizadas em cinco grandes principais sistemas: Sicredi, Sicoob, Unicred, Ceced e Cresol. Entretanto, existem outras cooperativas individuais singulares que não fazem parte de um sistema mas prestam os mesmos serviços pelas grandes cooperativas de crédito (JACQUES e GONÇALVES, 2016).

Comparando o conceito de cooperativas e os bancos, nota-se que as cooperativas de crédito são entidades financeiras que têm autorização do

Banco Central do Brasil (BCB) para operar, oferecendo uma variedade de produtos e serviços similares aos de um banco comercial. Apesar de algumas semelhanças, existem diferenças significativas entre bancos e cooperativas, sendo a mais notável o modelo de governança. Nos bancos, a propriedade é baseada no capital, com direitos de voto proporcionais à quantidade de capital que um indivíduo ou entidade possui. Já nas cooperativas, adota-se um modelo de sociedade de pessoas, onde cada membro possui exatamente um voto nas decisões coletivas, independentemente do tamanho de sua contribuição financeira (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020).

Dessa forma, Assunção, Costa e Souza (2020) concluem que as cooperativas podem ser um instrumento eficiente de inclusão financeira ao contribuir para a disseminação do crédito agrícola junto aos agricultores familiares, pois o crédito cooperativo está presente atualmente em cerca de 2.500 municípios do Brasil, com presença massiva no interior. Ainda que distribuído de forma desigual pelo território, ele ajuda a compensar a escassez de agências bancárias em algumas regiões e auxilia no cumprimento da exigibilidade de aplicação de recursos do Crédito Rural.

## **Metodologia**

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e descritiva, elaborada por meio de coleta de informações e dados secundários publicadas em artigos de revisão, artigos de pesquisa, relatórios de pesquisa (dissertações e teses) e documentos extraídos de revistas científicas, jornais, web-sites da internet, livros e outros, em Língua Portuguesa dos anos de 2014 a 2024. Foi realizado em três etapas: a primeira consistiu no estudo exploratório sobre as bases históricas da Agricultura Familiar, o histórico do Crédito Rural, os principais programas voltados para o agricultor familiar, a atuação do PRONAF, o papel das Assistências Técnicas e das instituições financeiras no acesso ao Crédito Rural, bem como entender os principais desafios para o acesso ao Crédito Rural pelos agricultores familiares, que serão discutidos na fundamentação teórica. Na segunda etapa foi desenvolvida a redação das partes constitutivas do artigo, onde constam os elementos que fundamentam o estudo proposto. A terceira e última etapa constituiu a organização e sistematização gráfica e estética e apresentação oral do ARTIGO, objeto deste projeto.

## **Considerações finais:**

Portanto, ao mesmo tempo que existem inúmeras ferramentas de acesso ao crédito, é evidente que ainda há um gargalo em gerar informações claras e fornecer orientações

específicas aos agricultores familiares. A partir dessas reflexões, é fundamental a atuação intensificada das Assistências Técnicas que tem o papel de aproximar os produtores rurais e contribuir significativamente para disseminação das informações e auxílio na obtenção do Crédito Rural.

Além disso, esse fator é ainda mais agravado devido a questão latifundiária no Brasil que exerce uma influência significativa sobre o acesso ao Crédito Rural pelos agricultores familiares. Nessas circunstâncias, a concentração de terras em grandes propriedades não apenas limita o acesso dos pequenos agricultores a recursos financeiros, essenciais para investimentos e melhorias na produção, mas também perpetua um ciclo de desigualdade e exclusão destes. Para resolver esse problema, são necessárias políticas públicas que incentivem a redistribuição de terras, promovam a Agricultura Familiar e que garantam condições equitativas de acesso ao crédito e informações contribuindo assim para um desenvolvimento rural mais justo e sustentável.

#### Referências:

ARAÚJO, J.A.; VIEIRA FILHO, J.E.R. **ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PRONAF NA AGRICULTURA DO BRASIL NO PERÍODO DE 2007 A 2016**. Texto para Discussão Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Rio de Janeiro, v. 2412, p. 7-52, set. 2018. Disponível em : [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2412\\_.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2412_.pdf). Acesso em: 22 de set. 2023.

ARAÚJO, B.C.; LI, D.L. **CRÉDITO RURAL**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Brasília, v. 1, p. 225-258, jan. 2019. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34375](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=34375). Acesso em: 01 mar. 2024.

ASSUNÇÃO, J.; COSTA, D. R. M.; SOUZA, P. **RESUMO PARA POLÍTICA PÚBLICA. O PAPEL DAS COOPERATIVAS NO CRÉDITO RURAL: CRÉDITO COOPERATIVO CRESCE EM MEIO À CRISE ECONÔMICA E AUXILIA NA INCLUSÃO DE PEQUENO PRODUTOR**. Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT): Climate Policy Initiative, Rio de Janeiro, p.1-14, jul. 2020. Disponível em : <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/o-papel-das-cooperativas-no-credito-rural-credito-cooperativo-cresce-em-meio-a-crise-economica-e-auxilia-na-inclusao-de-pequeno-produtor/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

AQUINO, J. R.; ALVES, M.O.; VIDAL, M. F. **AGRICULTURA FAMILIAR NO NORDESTE DO BRASIL: UM RETRATO ATUALIZADO A PARTIR DOS DADOS DO CENSO AGROPECUÁRIO 2017**. *Revista Economia do Nordeste*, Fortaleza, v. 51, suplemento especial, p. 31-54, ago.2020. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10481/1/brua\\_23\\_artigo7.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10481/1/brua_23_artigo7.pdf). Acesso em: 01 mar. 2024.

AteG SENAR. **Prioridade e principais dificuldades no acesso ao crédito e seguro rural plano agrícola e pecuário 2021/2022**: resultado da pesquisa com produtores atendidos pela ATeG Senar. CNA SENAR: 2022. Disponível em: [https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/RESULTADO\\_PESQUISA\\_PRODUTORES\\_ATEG-PAP2021\\_2022.pdf](https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/RESULTADO_PESQUISA_PRODUTORES_ATEG-PAP2021_2022.pdf). Acesso em: 22 de set. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual de crédito Rural**. 1965. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr>. Acesso em: 22 de set. de 2023.

#### Agradecimentos:

Agradeço a Deus por nunca me deixar desistir nesses quatro anos e por ter me mostrado nos meus momentos mais desafiadores que ele está no controle de tudo. Aos meus pais que foram meus maiores incentivadores e minha fonte inesgotável de amor, incentivo e exemplo.

Agradeço a minha amada orientadora que mesmo estando cheia de orientações aceitou mais um desafio e mergulhou de cabeça nesse projeto. Obrigado por fazer das orientações sempre algo maravilhoso e cheio de energias boas com suas risadas.

Por fim agradeço a todos os professores e colegas que estiveram comigo nessa louca jornada que é a vida universitária. Que nossos futuros sejam brilhantes e que possamos dar muito orgulho para nossos mestres.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Modelo de negócios de cooperativas de crédito**. 2020. Disponível em : [https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE083\\_Modelo\\_de\\_negocios\\_de\\_cooperativas\\_de\\_credito.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE083_Modelo_de_negocios_de_cooperativas_de_credito.pdf). Acesso em 01 mar. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Resolução nº 3.234, de 31 de agosto de 2004**. Altera disposições do Proagro, constituindo no seu âmbito o “Proagro Mais”, para atender aos pequenos produtores vinculados ao Pronaf. 2004. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O&numero=3234>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BALDI,F.;ORSO,P.J. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA– MST– EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas-SP, n 50 (especial), p. 275-285, mai 2013. Disponível em: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST– educação em movimento | Revista HISTEDBR On-line (unicamp.br). Acesso em: 22 de set. de 2023.

BARBOSA,C.O. FAMÍLIA E COOPERATIVISMO: O ETHOS COOPERATIVISTA NA REGIÃO DE FRANCA/SP.Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.Franca- SP [s.n.], 2015. Disponível em : <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/dissertacao-familia-e-cooperativismo---cristiane-olegario-ba.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BERTOLINI,M.M.;PAULA FILHO,P.L.; MENDONÇA,S.N.T.G. **A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR NA ATUALIDADE**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA AGROINDÚSTRIA.1., 2020,S.I.Anais...S.I.,2020.p.1-15.Disponível em:<https://ciagro.institutoidv.org/ciagro/uploads/1520.pdf>. Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **CARTILHA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/960.pdf>. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. **Agricultura Familiar Brasileira: Desafios e Perspectivas de Futuro**. SEAD, Brasília-DF, 2017. Disponível em: [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura\\_Familiar.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura_Familiar.pdf). Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=1946&ano=1996&ato=a8aAzZE5EMJpWT0c>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003**. Regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4892&ano=2003&ato=818oXWE5EeRpWTdb6>. Acesso em:22 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei Nº 4.504**, de 30 de novembro de 1964.Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1964. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%204.504-1964?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.504-1964?OpenDocument). Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF de que trata a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e o art. 13 da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5996.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5996.htm). Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.** Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9064&ano=2017&ato=d88oXRE1UeZpWTd3>. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021.** Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em : <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10688&ano=2021&data=26/04/2021&ato=aecIzZE5UMZpWT4f8>. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL **Lei Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, DF: planalto. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm). Acesso em: 10 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.** Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003). Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10420-10-abril-2002-455164-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=727660&filename=LegislacaoCita da%20PL%206680/2009](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=727660&filename=LegislacaoCita da%20PL%206680/2009). Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.058,** de 13 de outubro de 2009. Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12058.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12058.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.465,** de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2013.465-2017?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.465-2017?OpenDocument). Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.188,** de 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12188.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.284**, de 29 de dezembro de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis n.10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14284&ano=2021&ato=8ebk3YU9UMZpWT35>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 45**, de 28 de julho de 2009. Institui o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar e dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à permissão, manutenção e extinção de uso. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=211813>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 654**, de 9 de novembro de 2018. Institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/Anexo21.2.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.326**, de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2011.326-2006?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.326-2006?OpenDocument). Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2013.465-2017?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.465-2017?OpenDocument). Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRASIL. **Instrução Especial INCRA n. 5, de 29 de julho de 2022**. Dispõe sobre os índices básicos cadastrais e os parâmetros para o cálculo do módulo rural. Diário Oficial da União (D.O.U. de 1º/08/2022, Edição n.144, Seção 1, p.51). Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-especial-n-5-de-29-de-julho-de-2022-418986404>. Acesso em: 22 de set. de 2023.

BRAGA, G.B.; FIALHO, M.F. **INTRODUÇÃO AO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)**. VIÇOSA: Editora Asa Pequena, 2021. Disponível em: <https://www.sistemafaemg.org.br/Content/uploads/credito-rural/FPjj1653945367315.pdf>. Acesso em 22 de abr. 2024.

BUSTAMANTE, P.I.M.A.C. **O PRONAF COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA A REDUÇÃO DA POBREZA NO MEIO RURAL: avanços e desafios**. 2022. 205p. Grau Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Montes Claros, Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2022/07/PAULA-CARES.pdf>. Acesso em: 22 de set. de 2023.

BÜTTENBENDER, P.L.; BERKMANN, B.L.; SPAREMBERGER, A. COOPERATIVISMO E CRÉDITO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR COMO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ESTUDO EM UMA COOPERATIVA DE INTERAÇÃO SOLIDÁRIA. **A Revista Informe GEPEC ou IGEPEC**, Toledo, v. 26, n.1, p.330-347, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/26936>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL; CEPEA - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA. **PIB do Agronegócio 2022**. In. 2023. Disponível em: [https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/PIB-DO-AGRONEGOCIO-2022.17MAR2023\(1\).pdf](https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/PIB-DO-AGRONEGOCIO-2022.17MAR2023(1).pdf). Acesso em: 22 de set. 2023.

CATTELAN, R.; MORAES, M. L.; ROSSONI, R.A. A Reforma agrária nos ciclos políticos do Brasil. **Revista NERA**, Presidente Prudente-SP, v. 23, n. 55, p. 138-164, set-dez. 2020. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/ae14c0ab3d483e27d72e015f588c2db4536e.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2023.

CASTRO, C. N.; PEREIRA, C. N. **AGRICULTURA FAMILIAR, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A POLÍTICA NACIONAL DE ATER**. Texto para discussão Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília, p.1-48, out. 2017. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8114/1/td\\_2343.PDF](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8114/1/td_2343.PDF). Acesso em: 01 mar. 2024.

CASTRO, C. N. **DESAFIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: O CASO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) boletim regional, urbano e ambiental, [S.l.], p.49-50, n.12, jul.-dez. 2015. Disponível em : <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6492>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CENSO AGROPECUÁRIO 2017. **Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação**: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. 109 p. Disponível em : Censo Agropecuário 2017 - Resultados Definitivos - Biblioteca do IBGE <https://loja.ibge.gov.br/censo-agropecuario-2017-resultados-definitivos.html>. Acesso em: 22 de set. 2023.

CONTAG 2023: **Anuário Estatístico da Agricultura Familiar**, Brasília, p. 1-212, 2023. Disponível em : <https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/17916-696048-anua%CC%81rio-agricultura-2023-web-revisado.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2023

COSTA, L.T.L. **A POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM**. Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Consultoria Legislativa, Anexo III – Térreo. Brasília, p.1-14, jul.2015. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/24662>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CRUZ, N. B.; JESUS, J. G.; BACHA, C. J. C.; COSTA, E. M. ACESSO DA AGRICULTURA FAMILIAR AO CRÉDITO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v.59, n.3, p.1-20, ago. 2020. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/resr/a/Vh4gyBhmFdqqMbMstWmBdGL/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

DIAS, T.K. M.; SILVA, V. H. M.C.; COSTA, E. M.; KHAN, A.S. O IMPACTO DA POSSE DA TERRA DO AGRICULTOR FAMILIAR SOBRE O ACESSO AO CRÉDITO RURAL. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 58, p. 33-71, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11760/1/ppp\\_n58\\_Artigo2\\_o\\_impacto\\_da\\_posse.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11760/1/ppp_n58_Artigo2_o_impacto_da_posse.pdf). Acesso em: 13 de set. 2023.

GOMES, M.C.; OLIVEIRA, M.L.R.; PEREIRA, G. P. O. PAPEL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS (IDAM) NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAZONAS. **Revista Em Extensão**, Uberlândia, v. 14, n. 2, p. 35-52, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/33234>. Acesso em: 01 mar. 2024.

GURGEL, R.F.S.; NUNES, E.M.; SILVA, M.S.A. Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) da EMATER e do Projeto Dom Helder Câmara (PDHC) no Território da Cidadania Sertão do Apodi, Rio Grande do Norte. **Revista Exten. Rur.**, Santa Maria, v. 29, n. 1, e3, p. 1-34, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/69139/47865>. Acesso em: 01 mar. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Agropecuário 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br>. Acesso em: 30 mar. 2024.

IBGE/SIDRA. Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>. Acesso em: 20 mar. 2024.

IBGE/SIDRA. Censo Agropecuário 2006: resultados definitivos. Rio de Janeiro: IBGE, 2006. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/2017-np-censo-agropecuario/9827-censo-agropecuario.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

JACQUES, E.R.; GONÇALVES, F.O. Cooperativas de crédito no Brasil: evolução e impacto sobre a renda dos municípios brasileiros. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 2 (57), p. 489-509, ago. 2016. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/ecos/a/M8BYFxtzZBpg8Bj6qKvTB7C/abstract/?lang=pt>. Acesso em mai. 2024.

LIMA,A.F.;SILVA,E.G.A.;IWATA,B.F. AGRICULTURAS E AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA.**Revista Retratos de Assentamentos**,Araraquara-SP,v. 22,p.50-68,2019. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/332>. Acesso em: 13 de set. 2023.

MEINEN, E.;PORT, M. **COOPERATIVISMO FINANCEIRO: PERCURSO HISTÓRICO, PERSPECTIVAS E DESAFIOS**. Brasília: CONFEBRAS, 2014. Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/wp-content/uploads/2021/03/Cooperativismo-Financeiro-percurso-historico-perspectivas-e-desafios-de-Enio-Meinen-e-Marcio-Port.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

MENEZES,J.L.**CRÉDITO RURAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR: ESTRATÉGIAS PARA FACILITAR O ACESSO AO PRONAF NO NORDESTE BRASILEIRO**. 2021. 205p. Grau Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife,2021. Disponível em: <https://repository.ufrpe.br/browse?type=author&value=http%3A%2F%2Flattes.cnpq.br%2F4745142041015422>. Acesso em: 13 de set. 2023.

MENDONÇA,L.B.;FRATA,L.H.;CARDOSO,R.C.;ISIDORO,C.P.F.;IKEFUTI,C.V.Crédito rural e agricultura familiar:sua importância para o desenvolvimento do setor agrícola.**Brazilian Journal of Business**, Curitiba,v.4,n.3,p. 1431–1446,2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJB/article/view/52197>. Acesso em: 13 de set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Agricultores familiares são essenciais para subsistência global**. Publicado em 29/05/2019, atualizado em 14/11/2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83273-agricultores-familiares-s%C3%A3o-essenciais-para-subsist%C3%Aancia-global-diz-oficial-da-onu#:~:text=ambiental%20em%20conjunto%E2%80%9D.,Os%20agricultores%20familiares%20produzem%2080%25%20dos%20alimentos%20do%20mundo%20e,proteger%20e%20promover%20seus%20direitos>. Acesso em: 22 de set. 2023.

PEDROSO,N.A.;GARBOS.D.W.;ANTIQUEIRA,L.M.O.R . AGRICULTURA FAMILIAR, ALIMENTOS ORGÂNICOS E SELO NACIONAL: PANORAMA ATUAL NO BRASIL.**Revista Nativa**, Sinop - MT, v. 11, n. 3, p. 374-379, 2023.Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/nativa/article/view/15974>. Acesso em mai. 2024.

PETERSEN,D.L. **REVISÃO: A IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR**. 2022. 43p. Grau Trabalho de Conclusão de Curso– Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA Ariquemes, Rondônia, 2022. Disponível em: Microsoft Word - TCC - DJELI - RETIFICADO (unifarma.edu.br). Acesso em: 13 de set. 2023.

PICOLOTTO,E.L.Os Atores da Construção da Categoria Agricultura Familiar no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural (RESR)**, Piracicaba-SP, v. 52, n. 1, p.63-84,fev.2015.Disponível em: <https://www.scielo.br/j/resr/a/TrnbnVLQJSdyX8Y7pkM475v/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 de set.2023.

ROOS,A. AGRICULTURA: DOS POVOS NÔMADES AOS COMPLEXOS AGROINDUSTRIAIS. **Rev. Elet. em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Maria- RS, v.7, n.7, p. 1423-1429, mar-ago.2012.Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/reget/index>. Acesso em: 22 de set. 2023.

SILVA,J.I.;AQUINO.J.E.; SILVA.C.N.M. A ORIGEM DO LATIFÚNDIO E AS CONSEQUÊNCIAS DE SUA CONSOLIDAÇÃO.**Revista GEOTemas**, Pau dos Ferros - RN, v.4, n. 1, p. 53-61, jan-jun.2014.Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/GEOTemas/article/view/604>. Acesso em: 22 de set. 2023.

WANDERLEY,M.D.N.Z. O Camponato Brasileiro: uma história de resistência. **Revista de Economia e Sociologia Rural (RESR)**, Piracicaba-SP, v. 52, n. 1, p. 25-44, fev. 2015. Disponível em: SciELO - Brasil - O camponato brasileiro: uma história de resistência O camponato brasileiro: uma história de resistência. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/resr/a/4Hn3FCvFdb9VBYwSwJfKSGJ/?format=html>. Acesso em: 22 de set. 2023.